

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018**ICMS ECOLÓGICO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
FERVEDOURO, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA E MIRADOURO - MG****Gideon de Souza Dutra¹, João Vittor Belan Bissiatti², Tarcísio Mendel Almeida³.**¹ Graduando em Administração na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG Unidade Carangola, gideon-dutra@hotmail.com² Graduando em Administração na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG Unidade Carangola, joaoavittor3@hotmail.com³ Especialista em Gestão de Pessoas, Administrador, Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Unidade Carangola, tarcisio.almeida@uemg.br

Resumo - O cenário em que o Brasil se encontra é de uma crise ambiental, onde é necessário o investimento em políticas públicas ambientais que protejam o meio ambiente, desta forma o ICMS - Ecológico faz-se de grande importância. Partindo desse pressuposto, o presente trabalho comparou valores de ICMS Ecológico repassados para três diferentes cidades na Zona da Mata Mineira: Fervedouro, São Francisco do Glória e Miradouro, quanto a importância de ações ambientais nos mesmos. Quanto aos fins, aborda como metodologia pesquisas qualitativas e quantitativas, composta por levantamento de dados e pesquisa documental, utilizando-se os dados orçamentários relativos ao ICMS Ecológico recebidos pelos municípios avaliados. A relevância do tema está na abordagem da questão da Gestão Ambiental para o recebimento de repasses financeiros aos municípios que aderem as políticas ambientais. Os resultados obtidos indicaram que durante os anos analisados, os municípios não atingiram todos os critérios do ICMS- Ecológico, pois nenhum deles foi contemplado com os critérios de Saneamento Básico e Mata Seca, o que indica que é necessário um investimento dos gestores em ações ambientais, principalmente de coleta de lixo, saneamento básico, gestão de resíduos sanitários, aterros sanitários controlados e planos de manejo de áreas degradadas. O critério de Unidade de Conservação foi alcançado por todas as cidades analisadas.

Palavras-chave: Políticas Ambientais; Gestão Ambiental; ICMS - Ecológico.**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas.**1 INTRODUÇÃO**

Com a evolução da degradação do cenário ambiental e o despertar da consciência ecológica, questões ambientais encontram-se em discussão em conferências em todo o mundo, trazendo à tona a urgência de elaboração e execução de políticas públicas ambientais. Atualmente no Brasil, destaca-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológicos (ICMS-E) como tributo utilizado pelo poder público para implementação de políticas públicas de compensação e preservação.

O ICMS Ecológico tem como objetivo a conservação e a compensação ambiental. De maneira que estimulem os municípios a adotarem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, por meio da criação de unidades de conservação, pela manutenção de áreas já criadas e pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico sustentável (FIUZA, 2004).

Trata-se de um instrumento tributário muito importante, o qual introduziu o critério ambiental na participação das receitas advindas do ICMS, de forma a fomentar políticas públicas para priorizar ações ambientais, concedendo incentivo financeiro aos municípios para que eles invistam na área ambiental, e que sejam compensados pela perda de recursos tributários em função de grandes extensões de áreas preservadas (EUCLYDES, 2013).

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo comparativo entre os valores de ICMS-E repassados aos municípios de Fervedouro, São Francisco do Glória e Miradouro. Como objetivos específicos demonstrar os conceitos, definições e relação da distribuição de tributos ambientais em diferentes municípios do mesmo estado.

Diante desse contexto, foi realizado um estudo comparativo de valores de ICMS Ecológico repassados para três diferentes Municípios mineiros, localizados na zona da mata mineira, devido à

proximidade geográfica, cobertura vegetal e condições ambientais similares; o que torna o estudo comparativo mais significativo.

Para a realização do estudo, utilizaram-se informes secundários, coletados principalmente em sites oficiais e específicos sobre o tema, obtendo-se resultados quantitativos. Ainda, abordaram-se referenciais teóricos, através análise documental baseada em artigos e trabalhos científicos para levantamento de conceitos, definições entendimento de normas referentes ao ICMS-E.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão ambiental funciona como alicerce para a administração dos recursos ambientais, tendo como objetivo conservá-los e garantir que as gerações futuras encontrem um ambiente compatível com as suas necessidades. Para tal objetivo, é importante que existam políticas públicas que sejam formuladas e executadas de forma a refletir o máximo possível as suas pretensões, de principalmente utilizar de melhor forma, os recursos ambientais (FLORIANO, 2007).

Uma ferramenta utilizada na gestão ambiental é o ICMS - Ecológico, sendo este, um dos tributos ambientais utilizados pelo poder público para implementar políticas (EUCLYDES, 2013). Tal tributo consiste na compensação pela arrecadação que o município deixa de realizar devido às restrições ao uso da área destinada à proteção ambiental e também como incentivo a conservação ambiental (CAMPHORA; MAY, 2006).

2.1 Gestão Ambiental e seus Conceitos

Os debates em relação aos problemas ambientais, e preocupações com a produção e descarte de produtos pelos empresários, acentuando o vínculo positivo do crescimento econômico e atividade empresarial iniciou-se a partir das décadas de 1970 e 1980 (SOUZA, 2002). Ainda, o mesmo autor ressalta a crescente importância do grau de comprometimento e a preocupação com a preservação ambiental em órgãos públicos e privados, que podem gerar custos e/ou benefícios, limitações e/ou potencialidades, ameaças e/ou oportunidades para os órgãos de acordo com as estratégias de crescimento adotadas; o que torna a gestão ambiental um importante instrumento gerencial para capacitação e criação de condições de competitividade para as organizações, independente do seu segmento econômico.

Ao longo do tempo a literatura vem reportando diversas definições para a Gestão Ambiental. Uma delas foi feita por Nilsson (1998) que a definiu como um processo que envolve o planejamento, organização e orientação à empresa para alcançar metas ambientais específicas. Para o autor, a gestão Ambiental deve ser um compromisso coletivo e corporativo, envolvendo toda a empresa na adoção de um conjunto de políticas e ações de caráter social, técnico e produtivo com o intento de alcançar um melhor desempenho ambiental.

Para Meyer (2000), a gestão ambiental tem como objetivo, utilizar os recursos naturais de forma sustentável para atender as necessidades humanas atuais, sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras. Para o autor, deve-se trabalhar na criação de um plano de ação técnica e economicamente viável, que tenha prioridades definidas, utilizando instrumentos de monitoramento, controle, taxações, imposições, subsídios, obras e ações mitigadoras, além de treinamento e conscientização do uso de recursos naturais.

Campos (2002) define a Gestão Ambiental como o uso apropriado dos recursos naturais, onde tais recursos sejam administrados por meio de ações ou medidas econômicas, investimentos e potenciais institucionais e jurídicos, onde, para o autor, a finalidade deve ser de manter ou recuperar a qualidade de recursos e desenvolvimento social.

As atividades de gestão ambiental possuem complexidade natural, principalmente por envolver diferentes elementos naturais e conflitos diversos, pois consiste na realização do manejo ambiental, como por exemplo, o controle da qualidade do ar, da água, da biodiversidade em um sentido amplo, sempre com vistas a uma condição ambiental adequada para o desenvolvimento da vida e, além disso, envolve um conjunto de normas legais e fundamentais para o processo de gestão ambiental eficiente, com parâmetros, normativas, sanções e regulações das mais variadas atividades (MENDES, 2017).

Para que a Gestão Ambiental seja eficiente, faz-se necessário a construção de procedimentos sistemáticos, para gerenciar e controlar ações sobre o meio ambiente, sendo uma importante ferramenta da administração Sistema de Gestão Ambiental (SGA), caracterizado por um

conjunto de ações, visando o planejamento, a organização, o controle e a minimização dos impactos ambientais causados pelos processos produtivos (DAL FORNO, 2017).

O SEBRAE (2018) define os Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) como um conjunto de procedimentos e instruções usado para gerir uma organização de modo a alcançar o melhor relacionamento possível com o meio ambiente, os quais podem ser aplicados a qualquer atividade econômica, tanto em organizações públicas, quanto privadas.

Sistemas de Gestão Ambiental tem como finalidade a implementação de uma política ambiental em organizações, com o intuito de equilibrar a proteção ambiental com as necessidades socioeconômicas, baseando-se em instrumentos que reduzam os danos ao meio ambiente, através da prevenção da poluição, da gestão de recursos e a gestão de resíduos (ABNT, 2004).

A principal norma que fornece ferramentas práticas que buscam fazer gestão das suas responsabilidades ambientais é a ISO 14.000 (ISO, 2016b). Tal norma, orienta o gerenciamento das atividades e dos aspectos ambientais decorrentes de processos, produtos e serviços das organizações, sendo suas características mais importantes a pró atitude (em lugar à postura reativa) e a abrangência a todos os setores da organização (SEIFFERT 2005).

2.2 Políticas Ambientais

As políticas ambientais consistem na elaboração de leis e decretos ambientais ou regulamentação de normas e acesso dos recursos naturais, assim como a criação de órgãos institucionais para supervisionar e garantir o correto cumprimento da lei (CUNHA; COELHO, 2012).

Em termos históricos, a política ambiental no Brasil surgiu em meados de 1930, com o início das ações de regulamentação da apropriação dos recursos naturais necessários ao processo de industrialização. Porém, só se desenvolveu em resposta às exigências do movimento internacional ambientalista iniciado a partir da segunda metade do século XX, durante a década de 1960 (PECCATIELLO, 2011).

Ao longo dos anos, no Brasil, assim como também em âmbito internacional, percebeu-se a necessidade de promover ações em defesa do meio ambiente. Foi em 1972, após a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, que a consciência ecológica acentuou-se, trazendo atenção as ações antrópicas do homem e aos danos nocivos causados ao meio ambiente, criando severos riscos para o bem estar e sobrevivência da humanidade. (RIBEIRO, 2010).

Para tal, seriam necessárias políticas públicas ambientais para proteger a qualidade ambiental e os recursos naturais, bem como aquilo que ele escolhe não fazer, permitindo outras influências, como os mecanismos de decisão privados, para determinar os resultados no meio ambiente (SIQUEIRA, 2008). As quais foram sendo criadas ao longo dos anos.

Mesmo com a discussão internacional sobre o Meio Ambiente em alta, a política Militar ainda era resistente em relação ao assunto, o que levou o País a sofrer pressões externas para que tomasse medidas em favor a natureza. Apesar disso, foram instituídos em 1973, no Brasil a Secretaria Especial do Meio Ambiente a Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA. (BARROS, 2015)

Mais adiante, ocorreu a aprovação da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/81 e com a criação de importantes órgãos como o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA. Estas foram importantes medidas em defesa da natureza, levando em consideração fatores como a biodiversidade e unidades de conservação, os recursos hídricos, os solos, as paisagens excepcionais, os sítios fósseis etc. (SILVA, 2015).

Em meados dos anos 90, foram criados novos Decretos e Leis em favor do Meio Ambiente, como o decreto nº. 99.274 de 06 de junho de 1990, que regulamentou a aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Foram criados também diversos órgãos com a finalidade de atuar na gestão ambiental, por meio da Lei nº 8.028 de 1990, entre eles destacam-se: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, Órgão executor do Governo Federal: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA; Órgãos seccionais: Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

O Ministério do Meio Ambiente foi criado em 1992, sendo este o mais importante órgão associado as Políticas Ambientais do Meio Ambiente, que estabeleceu a seguinte estrutura organizacional: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) passou a ser um órgão colegiado

consultivo e deliberativo de políticas do meio ambiente, subordinado a ele (SILVA, 2015).

A Política Nacional do Meio Ambiente foi e continua sendo muito importante, pois tem por objetivo a harmonização do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico, denominado desenvolvimento sustentável. Essa harmonização consiste na conciliação da proteção ao meio ambiente, de um lado, e a garantia de desenvolvimento socioeconômico, de outro, visando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Art. 2º da Lei n. 6.938/81). (SIRVINSKAS, 2008).

Desta forma, todos os segmentos sociais têm interesse em que as políticas ambientais sejam formuladas e executadas de forma a refletir o máximo possível as suas pretensões, possibilitando gastos mais eficientes do dinheiro público, satisfação da população com o desempenho dos agentes governamentais, proteção ambiental, o desenvolvimento social e econômico sustentável (SALHEB et al, 2009).

2.3 Instituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

A Constituição Federal promulgada em 1988, em seu Artigo 158, inciso IV trouxe alterações para a dinâmica de funcionamento do Sistema Tributário Brasileiro, no sentido de garantir autonomia aos municípios, sendo este pré-requisito para o processo de descentralização do poder público. Este novo processo que se iniciava, aumentou as competências e as atribuições municipais, repassando para os municípios vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Por previsão constitucional, o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, é um imposto não cumulativo, ou seja, o imposto devido em cada operação será descontado do valor pago anteriormente (FABRETTI, 2005). Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

O inciso II, do artigo 155, da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ICMS, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação. Tal imposto contempla três hipóteses de incidência distintas: (i) circulação de mercadorias; (ii) prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal; e (iii) prestação de serviço de comunicação, de forma que cada Estado possui sua própria regulamentação em relação ao ICMS. (OLIVEIRA, 2009).

A base de cálculo (BC), conforme a constituição federal deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

Para Mariano (2012), a base de cálculo se dá através do valor da mercadoria ou serviço o “imposto calculado por dentro”, que é quando o imposto já está incluído no preço final da mercadoria. Já na base de cálculo ST, ou seja, com substituição tributária, do ICMS é utilizado o “imposto calculado por fora”, em que o valor do imposto é acrescentado ao preço final da mercadoria, no qual irá constar o valor do preço de venda a consumidor, acrescido de todos os impostos e despesas debitadas ao estabelecimento destinatário. (WERNECK; BEZERRA, 2012).

2.4 Instituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológicos - ICMS E

Uma das formas de melhorar o meio ambiente, garantindo maior qualidade de vida para as gerações futuras, é por meio da redistribuição dos impostos. Além disso, a busca por um modelo de gestão ambiental eficiente que atenda às necessidades de cada região, bem como incentive a implantação, a preservação e a manutenção das áreas naturais, fizeram com que se fosse criado o ICMS Ecológico, sendo um dos tributos ambientais utilizados pelo poder público para implementar políticas ambientais (EUCLYDES, 2013).

Para Loureiro (2002, p. 53), o ICMS Ecológico surgiu sob o argumento da “compensação financeira aos municípios que possuíam restrição do uso do solo em seus territórios para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas”. Consiste na compensação pela arrecadação que o município deixa de realizar devido às restrições ao uso da área destinada à proteção ambiental

e também como incentiva a conservação ambiental.

A expressão “ICMS Ecológico” vem sendo utilizada para denominar, na legislação dos estados sobre repartição do ICMS dos municípios, normas destinadas a compensar e estimular a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais. Contudo, não há uma forma única de funcionamento do ICMS Ecológico, pois cada estado adotou um critério diferente (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Através do ICMS os municípios passam a adotar iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, seja pela criação de unidades de conservação, pela manutenção de áreas já criadas, pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico, e compensação aos municípios que possuam áreas protegidas em seu território (D’OESTE, 2006).

É um instrumento de política ambiental, instituído de forma pioneira no Paraná, em 1991, e devido ao grande sucesso da experiência nesse Estado, vários outros passaram a adotá-lo, dentre eles Minas Gerais, que implantou o ICMS-E em 1995, através da Lei nº 12.040/95, conhecida como Lei Robin Hood.

A Lei de Robin Hood foi a que definiu os critérios de distribuição do ICMS - Lei nº 18.030/09- seu principal objetivo foi reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios e incentivar a aplicação de recursos na área social. Dentre os critérios estabelecidos, estão: educação, área cultivada, patrimônio cultural, produção de alimentos, saúde, meio ambiente (ICMS ECOLÓGICO, 2018).

No Estado, ficou estabelecido por meio do Decreto nº 32.771, de julho de 1991, que a distribuição da cota-partes dos recursos do ICMS, observaria três critérios: o Valor Adicionado Fiscal, os Municípios Mineradores e a Compensação Financeira por Desmembramento de Distrito. O montante de 25% do total do imposto arrecadado pelos estados é destinado aos municípios, sendo que 75% devem ser distribuídos pelo Valor adicionado Fiscal e 25% conforme lei estadual (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Em Minas Gerais, o critério ambiental está dividido em três: ÍNDICE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (referente a Aterros Sanitários, Estações de tratamento de Esgotos e Usinas de Compostagem); ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO (voltado para as Unidades de Conservação e outras áreas protegidas) e, (ÍNDICE DE MATA SECA (baseado na relação percentual entre a área de ocorrência de Mata Seca em cada município e sua área total) (ICMS ECOLÓGICO, 2018).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração deste trabalho, foi realizado um levantamento bibliográfico de livros, periódicos e anais de congresso referente à temática em estudo, que consiste em comparar os valores de ICMS-E repassados para os municípios de São Francisco do Glória, Fervedouro e Miradouro, em Minas Gerais.

Quanto aos meios, foi realizada uma pesquisa com base em trabalhos já existentes como artigos, relatórios, revistas, normas e legislação pertinente, manuais, diagnósticos, sites oficiais para levantamento e entendimento das normas e leis referentes ao ICMS-E. Para tal, utilizou-se como base de pesquisa a plataforma Google Acadêmico, bases Scielo e no website do ICMS Ecológico, que disponibiliza vários artigos sobre ao assunto, para a obtenção de artigos publicados em periódicos e anais de congresso com base nas seguintes palavras chaves: Gestão Ambiental, ICMS Ecológico, Políticas Ambientais, Legislação Ambiental.

Quanto aos fins pretendidos, a obtenção dos dados foi realizada através de pesquisa documental, utilizando-se os dados orçamentários relativos ao ICMS Ecológico recebidos pelos municípios avaliados, foram obtidos no website do ICMS Ecológico – Brasil (THE NATURE CONSERVANCY, 2018). Desta forma, a abordagem do problema de pesquisa pode ser considerada de caráter qualitativo, pois prescinde de procedimento estatístico, podendo representar um olhar mais profundo do fenômeno analisado (BEUREN; RAUPP, 2003).

A pesquisa realizada pode ser considerada quali-quantitativa, a qual têm suas particularidades metodológicas distintas pelo tipo de resultado que cada uma apresenta, porém, juntas, são complementares ao compor dados que explicam um lado mais objetivo e inquestionável (quantitativo), e outro subjetivo (qualitativo), onde é possível captar as perspectivas do assunto em estudo e dar sentido aos números coletados. As características e objetivos de cada pesquisa vão selecionar, automaticamente, a abordagem necessária para atender as finalidades do mesmo

(QUEIROZ, 2006).

4 ESTUDO DE CASO

Com a finalidade de se atingir os objetivos deste estudo, foram coletados os valores a título de ICMS Ecológico repassados nos anos de 2015, 2016 e 2017 aos municípios de Fervedouro, São Francisco do Glória e Miradouro, disponíveis no site específico que disponibiliza informações concernentes à Lei Robin Hood (Lei n.º 12.040/1995).

Os Municípios pertencentes a este estudo estão localizados na Zona da Mata de Minas Gerais que corresponde à parte da Mata Atlântica e estão geograficamente próximos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), o Município de Fervedouro possui uma área territorial de 357,349 m² e 10.349 habitantes, São Francisco do Glória 164,614 m² e 5.178 habitantes, Miradouro tem uma área de 301,672 m² e 10.251 pessoas.

Nesta Região, as atividades agrícolas desempenham papel na economia, destacando-se a cafeicultura e as atividades agropecuárias, que são tradicionais, principalmente na criação de gados, suínos e aves. Tais atividades, geram emprego e movimentam o comércio local e até mesmo regional.

A Zona da Mata é considerada como um dos mais ricos conjuntos de ecossistemas, quanto à diversidade biológica do planeta, onde abriga uma parcela representativa da diversidade biológica do país, fazendo com que seja considerada uma das áreas consideradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica (FERREIRA, et al 2016).

4.1 Resultados e Discussão

Na presente pesquisa, foram estudados os valores repassados de ICMS-E aos municípios de Fervedouro, São Francisco do Glória e Miradouro sendo realizada uma comparação, análise e discussão desses valores.

Como constatado na Tabela 1, no ano de 2015, o município de Fervedouro recebeu no ano de 2015 o valor de R\$330.227,70, São Francisco do Glória recebeu R\$75.116,21 e Miradouro recebeu um total de R\$ 112.251,53. Em 2016, sendo que Fervedouro recebeu o valor de R\$ 364.125,41, São Francisco do Glória R\$ 91.531,62 e Miradouro R\$112.614,85 e, em 2017, Fervedouro recebeu um valor total de R\$ 408.037,79, São Francisco do Glória recebeu R\$ 180.590,99 e Miradouro R\$ 115.387,03.

Tabela 1. Valores de Arrecadados de ICMS-E nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Arrecadação Anual de ICMS Ecológico			
Município	2015	2016	2017
Fervedouro	330.227,70	364.125,41	408.037,79
São Francisco do Glória	75.116,21	91.531,62	180.590,99
Miradouro	112.251,53	112.614,85	115.387,03

Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Observa-se para todos os municípios que os valores recebidos correspondem ao sub-critério de Unidade de Conservação e que nenhum valor foi recebido durante estes anos para os Sub-critérios Saneamento e Mata Seca.

O ICMS Ecológico está baseado na conservação e na compensação ambiental, onde aqueles municípios cujas áreas protegidas estão em seu território, são recompensados financeiramente. Uma das maneiras de se ser recompensado, pode se dar por meio da criação de unidades de conservação ou pela manutenção daquelas já existentes, além da adoção de políticas públicas garantidoras do equilíbrio ecológico, da igualdade social e do desenvolvimento econômico (FERREIRA et. al, 2016).

As Unidades de Conservação pertencentes ao município de Fervedouro são a Reserva Particular do Patrimônio Natural estadual (RPPN) com 13,8 ha, Reserva Particular do Patrimônio Natural Federal- Panelão dos Muriquis (RPPN-PM) com 40,17 ha, duas Unidades de Preservação Ambiental Municipal (APAM) com 14, 329 ha e o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB).

São Francisco do Glória possui área Conservada de 16.491,00hectares, dentre ela está a

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018


Área de Preservação Ambiental (APAM) com 6.350,49 ha, que durante os anos analisados, não tiveram valores recebidos exclusivamente pela existência da mesma.

O Município de Miradouro possui área de Conservação de 30.152,00 ha, nos quais 1.628,00 ha correspondem ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB).

Segundo relatado na pesquisa de (Brito 2017), o critério ambiental mais utilizado, está relacionado à conservação da natureza, mas 87% dos estados brasileiros que fazem uso do ICMS Ecológico estão utilizando algum indicador baseado nas áreas do município que abrigam unidades de conservação.

Para o recebimento do repasse, não basta apenas à existência das Unidades de Conservação, é necessário manter a qualidade da mesma, uma vez que este é um dos critérios para o repasse dos valores. Para os municípios analisados, os índices de conservação variaram de 0,40 à 1,00 (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2018). Estes valores refletem o cuidado que os Municípios têm com suas Unidades de Conservação.

Nas tabelas 2 e 3 a seguir, estão apresentados o Fator de Qualidade nos anos de 2015 a 2017 para o Município de Fervedouro e Miradouro.

Tabela 2. Fator de Qualidade das Unidades de Conservação do Município de Fervedouro nos anos de 2015; 2016 e 2017.

Unidade de Conservação	Ano		
	2015	2016	2017
RPPN	1,00	1,00	1,00
APAM	0,40	0,50	0,50
APAM	0,40	0,40	0,40
RPPN- PM	1,00	1,00	1,00
PESB	0,70	1,00	1,00

Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Tabela 3. Fator de Qualidade das Unidades de Conservação do Município de Miradouro nos anos de 2015; 2016 e 2017.

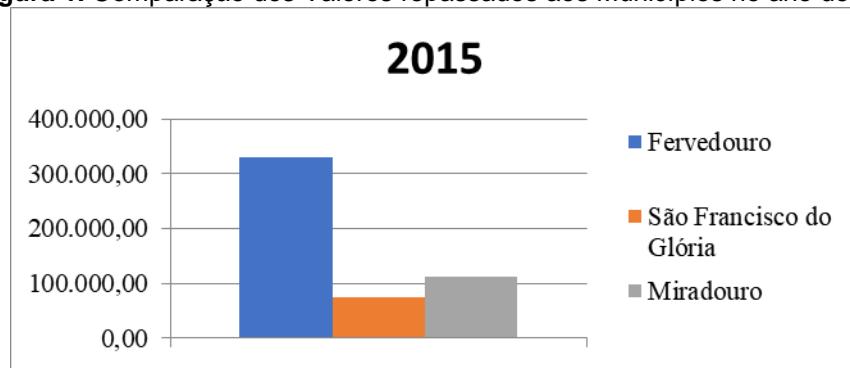
Unidade de Conservação	Ano		
	2015	2016	2017
PESB	0,70	0,70	0,60

Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Como bem ressaltado por Leonardo e Oliveira (2007) a qualidade da UC não depende apenas de aspectos “natos”, mas também de manutenção e melhorias das condições de conservação da área, de forma a mantê-la íntegra e, ainda, melhorá-la. Este mesmo autor alerta que nos municípios de Maringá os recursos provindos do ICMS Ecológico não são suficientes para cobrir as despesas de manutenção dos Parques Municipais.

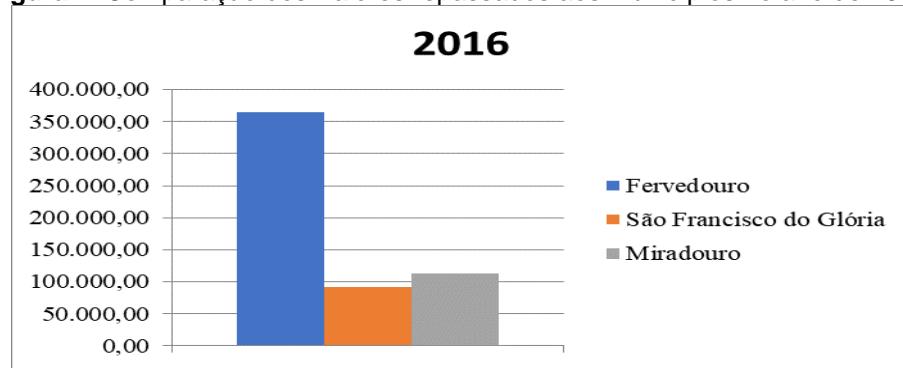
Euclides e Magalhães (2006) apresentam em seu trabalho, a expansão da criação de Unidades de Conservação no estado de Minas Gerais, em especial do tipo APA. Este crescimento, na proporção de 300% em 10 anos, no número de Unidades de Conservação foi apontado como um sucesso da função incentivadora do ICMS Ecológico. Porém, a criação das Unidades de Conservação foi percebida como desvinculada à conservação das áreas, ou seja, muitas APA's estavam sendo criadas, mas poucas levadas à risca como quer a legislação.

De forma comparativa, os valores de ICMS-E repassados aos municípios estão apresentados nos gráficos a seguir. No ano de 2015 (Gráfico 1) os municípios receberam os menores valores em relação aos demais anos analisados.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018
Figura 1. Comparação dos Valores repassados aos Municípios no ano de 2015.


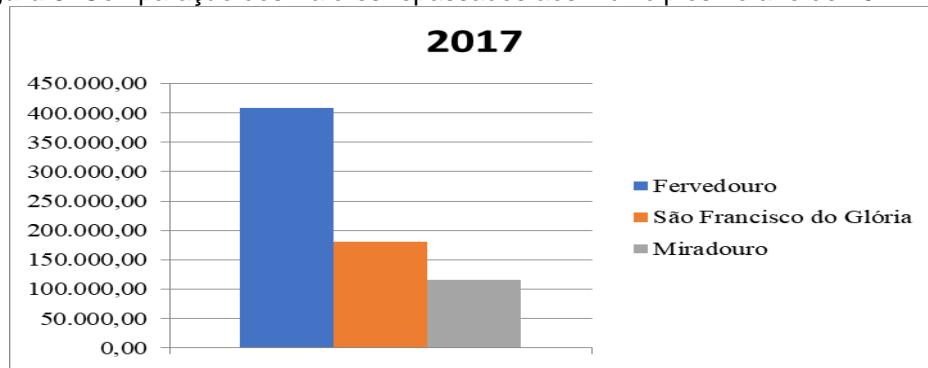
Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Os valores recebidos pelos municípios no ano de 2016 estão apresentados no gráfico 2, onde pode-se observar um aumento comparado ao ano anterior.

Figura 2. Comparação dos Valores repassados aos Municípios no ano de 2016.


Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Já para o ano de 2017, os valores estão representados no gráfico 3. Quando comparado aos anos anteriores, o ano de 2017 foi o que os municípios receberam os maiores valores de ICMS-E.

Figura 3. Comparação dos Valores repassados aos Municípios no ano de 2017.


Fonte: Elaboração Própria, 2018.

De uma forma geral, pôde-se observar para todos os anos analisados, maiores valores de ICMS-E recebidos pelo município de Fervedouro. Esta diferença constatada, pode ser explicada pelo fato de que Fervedouro possui a maior área de Unidades de Conservação.

De acordo com as informações obtidas pelos gráficos 1; 2 e 3, nos anos de 2015 e 2016 o Município de Miradouro recebeu valores maiores que o de São Francisco do Glória. Porém, em 2017



isso não ocorreu, e, além disso, São Francisco do Glória teve um aumento significativo dos valores recebidos que foi de 52% em relação ao ano anterior, este aumento pode estar relacionado com a adesão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, que corresponde ao Sub-critério Saneamento. Ainda, quanto aos repasses Fervedouro obteve um aumento de 33,03% nos valores de 2015 para 2016 e 36,99% de 2016 para 2017; Já São Francisco do Glória, obteve um aumento de 26,36% de 2015 para 2016 e 52% nos anos de 2016 para 2016; e Miradouro obteve um aumento dos repasses de 2015 para 2016 de 33,09% e 33,91% de 2016 para 2017.

O ICMS-E é um importante instrumento de política pública ambiental, quando bem estruturado. Através dos dados obtidos no presente trabalho, pode-se observar que os municípios em questão, poderiam estar recebendo valores maiores o que pode ser explicado pela ausência de uma política ambiental municipal ou o não atendimento aos requisitos legais do ICMS Ecológico.

Apesar do ICMS-E ser considerado por muitos pesquisadores uma ferramenta efetiva que auxiliaria os municípios a atenderem suas demandas ambientais, o mesmo tem sido subaproveitado devido a diversos fatores, um deles e talvez o mais preocupante é a falta de informação dos gestores públicos sobre a legislação e funcionamento do ICMS Ecológico, conforme conclusão da pesquisa realizada por Uhlmann, Rossato e Pfitscher (2010) no Rio Grande do Sul.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da literatura estudada e dos resultados obtidos através desta pesquisa, observou-se que o ICMS - Ecológico é uma ferramenta da gestão ambiental que ainda não é totalmente aproveitada pelos municípios. De tal maneira que, apontou-se um número reduzido de ações ambientais adotadas pelos municípios analisados de tal maneira que recebem valores de ICMS-E menores do que potencialmente poderiam receber.

O Município que recebeu os maiores repasses nos anos analisados foi Fervedouro, devido a totalidade de sua área conservada, correspondente a áreas nativas da Mata Atlântica.

Já os Sub-critérios Mata Seca e Saneamento não foram adotados nos anos analisados para nenhum dos municípios. O que demonstrou a falta de investimentos em questões ambientais básicas como o Saneamento básico, coleta de lixo, aterros sanitários, referentes ao critério de saneamento.

O Município de São Francisco do Glória, obteve um aumento muito significativo em relação ao valor recebido em 2017, quando comparado aos outros anos (52%), este aumento pode estar relacionado com a adesão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, que corresponde ao sub-critério Saneamento, o que foi fundamental para este considerável crescimento percentual de arrecadação de ICMS-E, o que fortalece a importância de se conhecer a legislação e efetuar planos para a utilização dos sub-critérios pelos municípios.

Conclui-se também, que a falta de investimento em ações que envolvem o meio ambiente, como projetos de reflorestamento, plantio de espécies nativas, elaboração de uma gestão de resíduos adequada, adequação do esgoto sanitário, além de planos de manejo e melhoria nas Unidades de Conservação, fazem com que os municípios de uma forma geral, deixem de ganhar recursos financeiros.

Sugere-se a elaboração de mais trabalhos sobre o assunto, conhecendo a realidade de municípios e entendendo como cada um adota a questão do ICMS-E. Além disso, é interessante a elaboração de pesquisas que cheguem até os gestores, principalmente dos municípios mais afastados dos grandes centros, levando a importância de ações ambientais para o recebimento de repasses do ICMS-E, o que contribui para o desenvolvimento das cidades.

6 REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR ISO 14001:2004** – Sistema de gestão ambiental – requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BARROS, T.A. **Agenda Verde Internacional e seus Impactos no Brasil**. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/9698-55351-1-PB.pdf. Acesso em: 14/08/2018.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.



BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais.** Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2003.

CAMPHORA, A. L., & MAY, P. H. (2006). A valoração ambiental como ferramenta de gestão em unidades de conservação: há convergência de valores para o bioma Mata Atlântica. **Mega diversidade**, 2, 23-38.

CAMPOS, L. Sgada. **Sistema de gestão e avaliação de desempenho ambiental.** 2002. 220 p. Tese de doutorado. Engenharia de Produção e Sistemas, UFSC, Florianópolis.

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum: relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** 2ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária. Ministério da Fazenda. Boletim do ICMS e demais impostos estaduais (2018). Disponível em: <<http://www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/>>. Acesso em 14/02/2018.

CUNHA, S.; COELHO, M. C. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. (Orgs). A questão ambiental: diferentes abordagens. 7º Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

D'OESTE, B. S. **O ICMS Ecológico como Instrumento de Gestão Ambiental: Contribuições para o Estado de São Paulo.** Dissertação. Universidade Metodista de Piracicaba, 2006.

DAL FORNO, R.A.M. Fundamentos em Gestão Ambiental. **Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre. 2017. 86 p.

EUCLYDES, A. C.P. Contradições da política ambiental por meio de incentivos financeiros: os casos do ICMS ecológico e da CFEM nos municípios do Quadrilátero Ferrífero (Minas Gerais, Brasil). **Revista Árvore**, Viçosa, v. 37, nº 6, p. 1083-1092, dez. 2013.

EUCLYDES, A. C. P.; MAGALHÃES, S. R. A. A Área de Proteção Ambiental (APA) e o ICMS Ecológico em Minas Gerais: algumas reflexões. **Revista Geografias**, Belo Horizonte, v. 02, p.39-55, 2006.

FERREIRA, A.S.; MACEDO, S.A.M.; SIQUEIRA, M.R.J. ICMS Ecológico e Preservação Ambiental: uma análise da evolução do quociente entre a dotação atualizada da rubrica Gestão Ambiental e o orçamento atualizado dos municípios da zona da mata de Minas Gerais. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** (online), Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 3 - p. 21, set/dez. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/issue/view/1467/showToc>>. Acesso em: 29/08/2018.

FERREIRA, A. S.; SIQUEIA, M.R.J.; MACEDO, S.A.M. Preservação ambiental da região da Zona da Mata do estado de Minas Gerais: análise dos impactos da distribuição do ICMS Ecológico sobre as despesas com gestão ambiental. **Simpósio de excelência da Gestão e Tecnologia.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

FLORIANO, P.E. Políticas de Gestão Ambiental. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/dcfl/seriestecnicas/serie7.pdf>. Acesso em 22/08/2018.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM. ICMS Ecológico. Disponível em: <http://mg.gov.br/instituicao_unidade/fundacao-estadual-do-meio-ambiente-feam>. Acesso em: 22/09/2018.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 1968.



IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama das cidades. Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 27/08/2018.

JOÃO, G.C. **ICMS- Ecológico: Um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade.** Repositório Digital – UFSC, Florianópolis.2004.

LEONARDO V. OLIVEIRA V. S., CRUZ A. ICMS Ecológico: Uma iniciativa dos governos estaduais para a preservação ambiental. Paraná v. 26 n. 2 p. 40-56 maio / agosto 2007.

LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico-A consolidação de uma experiência brasileira de incentivo a Conservação da Biodiversidade.** In *Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação* (Vol. 3, pp. 02-12). 2002.

LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico: uma experiência de pagamento por serviços ambientais.** Seminário Nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais – Brasília- Ministério do Meio ambiente, 2009. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/apresentacao_wilson_loureiro.pdf> . Acesso em: 19/06/2018.

LOUREIRO, Wilson. O ICMS - Ecológico, um instrumento econômico de gestão ambiental aplicado aos municípios. Paraná, 2001.

MARIANO, P. A; WERNECK, R; BEZERRA, S. R. A. Substituição tributária no ICMS. 5. ed. São Paulo: IOB, 2012.

MENDES, M.J.V. **Desafio à gestão ambiental pública: gerenciamento de Unidades de Conservação da Natureza em consonância com a legislação de Recursos Hídricos.** Tese Doutorado, Universidade de Brasília – UnB, 141p. 2017.

MEYER, M. M. **Gestão ambiental no setor mineral: um estudo de caso.** 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MICKWITZ, P. Environmental policy evaluationconcepts and practice. Vaajakosk: Finnish Society of Sciences and Letters, 2006. Disponível em: <<https://tampub.uta.fi/bitstream/handle/10024/67570/978-951-44-9424-6.pdf?sequence=1>> . Acesso em 25/09/2018.

MONTEIRO, M.L.E.; RIBEIRO, F.J.; TAGAMI, Y.M.; LIMA,G.I.; GOMES, A.; OLIVEIRA, G.M. **ICMS ECOLÓGICO: A IMPORTÂNCIA DO REPASSE NO VALE DO RIBEIRA.** Revista Gestão em Foco - Edição nº 10. 2018.

MORALES, A. G. **Urbanismo e crescimento turístico em Lanzarote durante a Segunda Mitad Del Siglo XX,** Papéis de Geografia, 44, pp.: 39-57, (2006).

NILSSON, W. R. Services instead of products: experiences from energy markets - examples from Sweden. In: MEYER-KRAHMER, F. (Ed.). **Innovation and sustainable development: lessons for innovation policies.** Heidelberg: Physica-Verlag, 1998.

PECCATIELLO, O.F.A. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 24, p. 71-82, jul./dez. 2011. Editora UFPR. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/21542/17081>>. Acesso em 08/08/2018.

RIBEIRO, Wagner Costa. A Ordem ambiental internacional. 2º Edição. São Paulo: **Contexto**, 2010.

SALHEB, M.J.G. **POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE: REFLEXÕES PRELIMINARES.** Disponível em <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/download/57/v1n1Gleidson.pdf>>. Acesso em: 27/07/2018.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

SEBRAE. Metodologia para implementação de gestão ambiental empresarial em micro e pequenas empresas. Brasília. Ed. Sebrae, 2004.

SEIFFERT, M. E. B. ISO 14001 sistemas de gestão ambiental: implantação objetiva e econômica. 4^a ed. São Paulo: **Atlas**, 2011.

SIQUEIRA, L. C. Produção de resíduos no restaurante universitário: diagnósticos para ações de Educação Ambiental no Programa Agenda 21 da Universidade de Brasília. Dissertação de Mestrado – (Programa de Pós-Graduação em Ecologia), Universidade de Brasília – UNB. Brasília, 116 p. 2002.

SIQUEIRA, L.C. Política Ambiental pra quem? Ambiente & Sociedade. Campinas v. XI, n. 2 p. 425-437. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v11n2/v11n2a14.pdf>>. Acesso em: 04/07/2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 6. ed. rev., atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOUZA, R. S. Evolução e condicionantes da gestão ambiental nas empresas. **Revista Eletrônica de Administração** - Edição especial, v.30, p. 8-6, 2002.

UHLMANN, V. O; ROSSATO, M. V.; PFITSCHER, E. D., Conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento de política pública ICMS ecológico nos municípios da quarta colônia de imigração italiana do RS. UEM – Paraná v. 29 n. 2 p. 83-102. 2010.

ZEOLA, S. F. C. **ICMS: instrumento de proteção e conservação do meio ambiente**. Revista de Direito Ambiental. v.30. RT. abr.-jun., 2003.